

APREGOADO

Em 20/05/24

Parecer CCJ favorável
pela constitucionalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade

NOTE-SE dos presentes

EM 20 DE MAIO DE 2024


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 24 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 153.040,94 (cento e cinquenta e três mil e quarenta reais e noventa e quatro centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1851 de 13 de dezembro de 2023, na seguinte rubrica:

05 – SEC. MUN. DE AGROPEC. E DESENVOLVIMENTO

01 – ADMINISTRAÇÃO

20 – Agricultura

182 – Defesa Civil

0330 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES

2.060 – DEFESA CIVIL

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00

3.3.30.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. R\$ 53.040,94

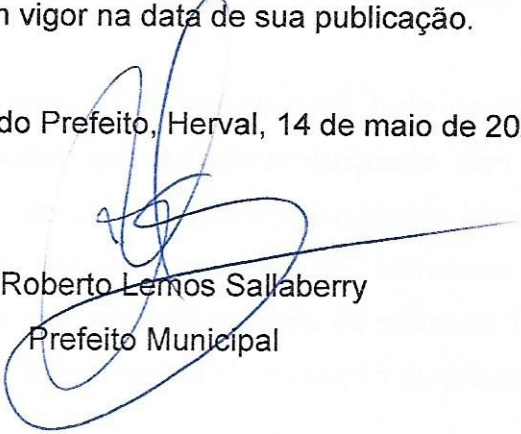
Fonte de Recurso: 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO



Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na fonte de recurso 1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO, no valor de R\$ 153.040,94 (cento e cinquenta e três mil e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de maio de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa realizar despesas com obras, compra de material de consumo e contratação de serviços, para recuperação de danos decorrentes de desastres, com recursos advindos de repasses de convênios ou instrumentos congêneres firmados com a União e que aportam na fonte de recursos 1700.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal